



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 874/2018

Birigui, 14 de novembro de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

170/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a empresa C.I SERVERSS "Central Inovadora de Serviços e Soluções", apresentou a esse Legislativo a inovação de implantar um sistema que possibilita organizar e facilitar as informações e dados das estruturas e concessões das lápides tanto perpétuas ou temporárias localizadas nos cemitérios do município de Birigui.

Considerando as dificuldades de familiares em encontrar e identificar de forma segura a localização dos jazigos de seus entes queridos enterrados no município.

Considerando que a sistematização dessas informações poderá promover frentes de manutenções e visitas tanto presencial ou virtual às estruturas, prevendo reparos, reformas e melhoria no aspecto geral dos cemitérios do município.

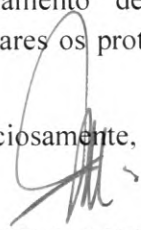
Considerando que a organização desse cadastro e banco de dados poderá integrar a outros sistemas de dados e controles do município, ampliando a rede de informações e elevando a oferta de serviços relacionados a cidadania que atendam a população de Birigui.

Considerando também, a indicação nº 415/18 do Nobre Vereador e Presidente da Câmara Valdemir Frederico.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MAPEAMENTO E GEOLOCALIZAÇÃO DOS JAZIGOS, CAPELAS, VELÓRIOS, OSSUÁRIOS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS".

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3139/2018
Data: 19/11/2018 - Horário: 09:34
Legislativo - PLO 170/2018



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

170/18

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MAPEAMENTOS E GEOLOCALIZAÇÃO DOS JAZIGOS, CAPELAS, VELÓRIOS, OSSUÁRIOS, CREMATÓRIOS E OUTRAS ESTRUTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado o Sistema de Informatização, Mapeamento e Geolocalização dos Jazigos, Capelas, Velórios, Ossuários, Crematórios e outras estruturas dos Cemitérios Públicos Municipais de Birigui, para permitir a identificação e localização das pessoas sepultadas, independentemente dos livros de registros de inumações e exumações.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias ou concessões com empresas comprovadamente habilitadas para o desenvolvimento do sistema de mapeamento citado.

§ 2º. A empresa responsável pela execução dos objetivos desta lei, terão acesso ao banco de dados existentes nos Cemitérios Municipais, para a implantação e desenvolvimento do projeto.

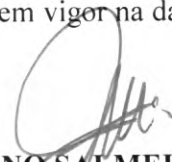
ART. 2º. Essa plataforma de dados mapeados, objetiva o atendimento às famílias, que terão acesso individual e interação com às informações do sistema num formato de rede.

ART. 3º. As informações sobre documentação, localização, data de falecimento, nome do responsável, número da ala, campa ou entidade, estão e estarão disponíveis pela Internet, no site oficial do município de Birigui, Link "Cemitérios", e/ou direto no App da plataforma.

ART. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que for julgado necessário à sua execução.

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal